



**MPV 746
00529**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA LUIZIANNE LINS

PARTIDO
PT

UF
CE

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§ As instituições de ensino deverão ofertar itinerários formativos de todas as áreas constantes nos incisos I a V do caput, para garantir a efetiva liberdade de escolha dos alunos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante que todas as escolas oferecerão a opção dos cinco itinerários formativos, quais sejam: linguagens; matemática; ciências da natureza; ciências humanas; e formação técnica e profissional.

Somente desta forma estará garantida a verdadeira liberdade de escolha do aluno por alguma das áreas, principalmente, em se tratando de alunos da rede pública de ensino.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/16818.75531-74